



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB  
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ  
CURSO DE DIREITO**

**LUIZ BERNARDO DA SILVA**

**INFIDELIDADE PARTIDARIA: UMA ABORDAGEM HISTORICO-IDEOLOGICA**

**CAMPINA GRANDE  
2016**

**LUIZ BERNARDO DA SILVA**

**INFIDELIDADE PARTIDARIA: UMA ABORDAGEM HISTORICO-IDEOLOGICA**

Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Harrison Alexandre Targino.

CAMPINA GRANDE - PB  
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586i Silva, Luiz Bernardo da.  
Infidelidade partidária: uma abordagem histórico-ideológica  
[manuscrito] / Luiz Bernardo da Silva. - 2016.  
26 p.  
  
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,  
2016.  
"Orientação: Prof. Me. Harrison Alexandre Targino,  
Departamento de Direito Público".

1. Direito Eleitoral. 2. Partido Político. 3. Infidelidade  
Partidária. 4. Conceito. I. Título.

21. ed. CDD 342.07

LUIZ BERNARDO DA SILVA

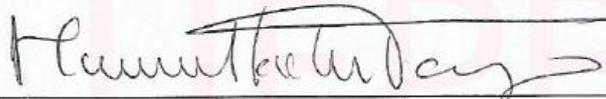
INFIDELIDADE PARTIDARIA: UMA ABORDAGEM HISTORICO-IDEOLOGICA

Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

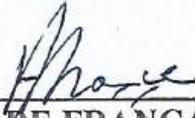
Área de concentração: Direito Eleitoral e Ciência Política

Aprovada em: 14/10/2016

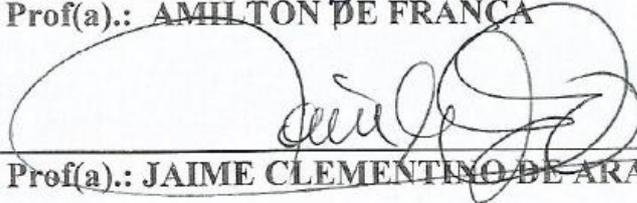
BANCA EXAMINADORA



**Orientador(a) Prof(a): HARRISON ALEXANDRE TARGINO**



**Avaliador(a) Prof(a): AMILTON DE FRANÇA**



**Avaliador(a) Prof(a): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO**

Dedicatória.

Dedico este trabalho a Jesus Cristo, a Kátia Cislene,  
a Isabella Sônia e Luiz Emanuel,  
pessoas, as quais eu amo.

## AGRADECIMENTOS

A Deus Pai, todo poderoso, Pai de misericórdia e Deus de toda Consolação, pela sua grandeza indescritível e pelo seu cuidado para comigo.

A Jesus Cristo, a Autor consumidor da nossa fé e divino Autor de todas as esperanças, que me concedeu a Graça da Salvação.

Ao Espírito Santo por nos fazer lembrar todas as coisas.

A minha esposa Kátia Cislene, pessoa que eu amo, pela paciência e pelo constante incentivo para as coisas boas.

Aos meus filhos Isabella Sônia e Luiz Emanuel, fontes de inspiração para mim, amo vocês.

Aos meus pais Francisco Bernardo e Maria do Socorro, pelo exemplo de caráter e pela condução nos caminhos da honestidade.

Aos meus irmãos: Sônia(in memoria), José, Josimar, Francisco e MariaJosé(Branca).

Aos meus: sogro José Alexandre e sogra Maria do Socorro, em especial a Sr. Alexandre que me presenteou com meu primeiro Vademecum, logo ao ingressar no Curso de Direito em 2011. Também a Alexandre, Cristina, Karine(in memoria) e Larissa.

Ao ilustre Professor e Orientador Harrison Alexandre Targino, pela paciência e por acreditar da ideia. Também aos Professores Jaime Clementino de Araújo e Amilton de França.

A todos os irmãos da minha comunidade cristã, Igreja Batista Esperança e a Igreja Presbiteriana da Liberdade.

A todos os componentes do 2º Batalhão da Polícia Militar na pessoa do Comandante Majór Gilberto, lugar que tenho serviços prestados como Policial Militar por mais de 15(quinze) anos, em especial aos que trabalham comigo hoje na Corregedoria Setorial, quais sejam: Ten Rafaella, St Cristóvão, SGT Maria Costa, SD J. Alexandre e SD Andrezza.

Ao CB Olinto, que todas as vezes que fala comigo, usa o termo doutor, sem que eu mereça ou faça jus.

Ao CB Tony, líder da Ciclo patrulha.

Aos CBs Santos e Quintans, meus irmãos.

A Joãozinho e Família.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para esta conquista.

Versículo; “ E conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”.

João 8:32

*"O insucesso é apenas uma oportunidade para  
recomeçar de novo com mais inteligência."  
**(Henry Ford)***

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2.PARTIDO POLITICO: ETIMOLOGIA E CONTEXTO HISTORICO.....</b>	<b>08</b>
2.1. O CONCEITO DE PARTIDO POLITICO NO XX.....	11
2.2.PARTIDO POLITICO NO BRASIL-INTUITO.....	12
2.3. O PARTIDO POLITICO A APARTIR DA OTICA DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988.....	16
<b>3. DA INFIDELIDADE PARTIDARIA.....</b>	<b>18</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>

## **INFIDELIDADE PARTIDARIA: UMA ABORDAGEM HISTORICO-IDEOLOGICA**

Luiz Bernardo da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo busca traçar um panorama acerca dos Partidos Políticos, enfatizando na medida do possível o contexto histórico, a partir do surgimento, conceito, bem como analisando o avanço e a importância dessas agremiações no campo da Ciência Política e do Direito Eleitoral. Inicialmente, a pesquisa centra-se, especificamente, na discussão dos Partidos Políticos no que diz respeito à atuação ideológica em âmbito geral, posteriormente a análise avança no contexto histórico dessas agremiações no Brasil, onde se buscará estabelecer, principalmente no campo político, o papel que estas agremiações desempenham no fortalecimento da Democracia, trazendo a discussão para os dias atuais, onde se enfatizará o papel da Infidelidade Partidária, como uma ameaça à existência do Partido Político. A questão da Infidelidade Partidária encontra-se na ordem do dia, onde se consegue visualizar uma verdadeira miscelânea de Partidos Políticos (35 no total) com pouca ou nenhuma postura ideológica, levando ao descrédito destas agremiações para a consolidação do processo democrático. Enxergamos nos dias atuais, a falta de representatividade por parte da população em virtude da não identificação do partidário com o Partido, fazendo com que esse utilize-se do Partido somente para sua eleição.

**PALAVRAS-CHAVE:** Partido Político. Conceito. Infidelidade Partidária.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho procura fazer uma discussão acerca dos Partidos Políticos, buscando enfatizar o contexto histórico, a partir do surgimento, conceito, bem como analisar o avanço e a importância dessas agremiações para consolidação do processo democrático.

Num primeiro momento a pesquisa centra-se, especificamente, na discussão dos Partidos Políticos no que diz respeito à atuação ideológica em âmbito geral, posteriormente a análise centra-se mais no contexto histórico dessas agremiações no Brasil, onde se buscará estabelecer, principalmente no campo político, o papel que estas agremiações desempenham no fortalecimento das Instituições públicas e nos processos democráticos, trazendo a discussão para os dias atuais, onde se enfatizará o papel da Infidelidade Partidária, como uma ameaça à existência e a sustentação do Partido Político, frente a uma verdadeira diversidade de ideias, linhas de pensamento e siglas partidárias.

Julgamos importante propor uma discussão sobre o tema, basicamente por conta de dois fatores: Primeiro, pelo fato da escassez de publicações sobre o tema, a presente pesquisa

---

<sup>1</sup> Concluinte do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba.

constituir-se-á em mais uma das poucas discussões existentes, bem como poderá proporcionar na medida do possível, numa fonte de pesquisa para os interessados em Direito Eleitoral e para a comunidade acadêmica de um modo geral. Segundo, porque a questão da Infidelidade Partidária encontra-se na ordem do dia, onde se consegue visualizar uma verdadeira miscelânea de Partidos Políticos (35 no total) com pouca ou nenhuma postura ideológica, levando ao descrédito destas agremiações para a consolidação do processo democrático. Enxergamos nos dias atuais, a falta de representatividade por parte da população em virtude da não identificação do partidário com o Partido, fazendo com que esse utilize-se do Partido somente para sua eleição.

No campo metodológico, utilizaremos a pesquisa bibliográfica, a partir da consulta de periódicos, artigos científicos e livros que versam sobre o tema, tentando, sempre que possível, utilizar de uma linguagem clara e objetiva para tornar didático o estudo de um tema tão importante para a política e para o Direito Eleitoral, que é a Infidelidade Partidária.

## **2 PARTIDO POLÍTICO: ETIMOLOGIA E CONTEXTO HISTÓRICO**

Por mais que se tente estabelecer uma discussão substancial acerca da gênese dos Partidos Políticos, esbarramos em ideias e afirmações controversas sobre como teria surgido estas agremiações e conseqüentemente, de que forma, elas teriam contribuído para materializar, ou mesmo, representar os interesses de um grupo ou as aspirações de uma classe, que no caso em foco, podemos afirmar sem sobra de dúvida que foi a classe trabalhadora, discussão que iremos fazer mais adiante.

Muito intuitivamente, a primeira menção a ideia de partido foi feita pela Tradição Judaico-Cristã, onde na Palestina do primeiro século visualizam-se inúmeros grupos que tinham militância política e ideológica das mais variadas. Atuação destacada observa-se em dois grupos quais sejam: os Fariseus e os Zelotes. De atuação eminentemente religiosa, os Fariseus se auto intitulavam os reais guardadores da Lei Mosaica e em virtude disso, exigiam que todos se enquadrassem nos seus padrões ideológico-religiosos, muitas vezes até desconsiderando aspectos importantes da Lei, como a caridade e o amor ao próximo. (ALMEIDA,2008,p.166). Há relatos nos evangelhos canônicos de que os Fariseus foram duramente contestados por Jesus Cristo. (ALMEIDA, 2008, p. 1283).

Por sua vez, os Zelotes que tinham militância muito mais político-militar, propunham uma reação por parte do povo Hebreu contra a dominação e o senhorio romano na Palestina, reação esta que segundo os próprios Zelotes, deveria ser armada, pois do contrário os Hebreus continuariam sendo escravizados e oprimidos pelo Império Romano. O fato é que entre os anos 66-70 da era Cristã, os Zelotes iniciaram uma revolta contra o Império Romano, onde foram facilmente sufocados, fato este que culminou com a invasão por parte do Império Romano, da cidade Jerusalém e sua consequente destruição no ano 70 d.c, por Tito Flávio Vespasiano, fato que marca o segundo processo de diáspora do povo Hebreu. (JOSEFO,2004, p.1100).

Embora não se possa inferir a ideia de Partido Político como hoje conhecemos dos grupos citados anteriormente, sem dúvida alguma, a própria manifestação ideológica de um grupo formando uma agremiação, a identidade por parte de um grupo ou grupos acerca da manifestação de uma ideia, teve como inspiração, a militância e a ação dos grupos anteriormente citados.

Somente no início da Era Contemporânea, pudemos ver o espectro daquilo que mais tarde seria o cerne das teorizações acerca das agremiações, ou Partidos Políticos, no sentido de trazer em si, a ideia de representação de um segmento social.

Nessa perspectiva, o primeiro autor a nos trazer uma noção, ainda que intuitiva, é Burke (1770) afirmou que o Partido Político “[...] é um corpo de pessoas unidas para promover, mediante esforço conjunto, o interesse nacional, com base em algum princípio especial, ao redor do qual se acham de acordo”. Observa-se claramente que a própria ideia de representação de um segmento, em torno do qual um grupo teoricamente organizado, busca a satisfação de pleitos daquele, ou mesmo de interesse nacional, já estava inserida na própria ideia de Partido.

Em seguida, colocando a discussão para um âmbito mais setorial, em meados de 1816, aqui no Brasil, Benjamin Constant, um teórico do Estado Liberal, apareceu com outra definição, que aufere na Ciência Política prestígio igual ou superior ao da definição de Burke. Segundo Constant, Partido Político seria “[...] uma reunião de homens que professam a mesma doutrina Política”. (Constant, 1816). Nesse sentido, este conceito expressa os elementos essenciais de todo Partido, que são: o princípio de organização coletiva, a doutrina comum e a qualificação política dessa mesma doutrina (BONAVIDES, 2004, p. 344).

Todavia, há consenso entre os principais estudiosos da História Política dentre os quais podemos citar Bogo (2005, p.09), de que a palavra Partido como hoje conhecemos teve sua gênese na França, no período da Revolução de 1789. O termo é atribuído a Voltaire (1694-1778), filósofo militante e conhecido por sua sátira à Religião. Voltaire deu continuidade às discussões que vinham sendo feitas em torno dos conceitos de “facção” e “partido”.

A necessidade de superação da palavra “facção”, vista como algo pejorativo, fez com que Voltaire se preocupasse em desenvolver outro termo mais adequado, para representar a organização de um grupo social, que desejasse liderar politicamente a sociedade. Para Voltaire a palavra “Partido” não era em si repulsiva, a palavra “Facção” sempre era.

A palavra “Partido” vem do latim, do verbo *partire*, que significa dividir, separar. A palavra antecessora, que tinha conotação parecida era “seita”, do verbo *secare*, que significa basicamente separar, cortar, dividir. Partido transmitia, então, basicamente, ideia de parte e parte não é em si uma palavra depreciativa, é um constructo analítico.

O Partido aos poucos, foi ganhando forma não apenas no sentido de estruturação orgânica da sociedade, tendo a palavra o significado de “associação” da parte, com programa, princípios e métodos de ação, tendo em vista a tomada do poder e a administração da estrutura do Estado, mas também se diferenciou em si da palavra facção. Enquanto esta significava “parte contra o todo”, o partido passou a representar “parte do todo”, uma organização ligada à sociedade e com a tomada do poder ligada ao Estado.

Porém, foi com Marx e Engels que a classe trabalhadora ganhou elementos filosóficos para se organizar de forma partidária com ideologia de classe. A rigor, poucas vezes encontramos escrita a palavra “partido” na elaboração dos fundamentos do comunismo científico. No Manifesto do Partido comunista, por exemplo, encontramos a citação apenas uma vez. “O proletariado organizado em classes ou em partido político, é constantemente abalado pela competição entre os próprios operários”. (MARX, 2005, p. 73). No entanto sua organização renasce cada vez mais forte, mais firme, mais poderosa. Valendo-se das próprias divisões internas da burguesia, os operários forçam-na a reconhecer certos interesses de sua classe, como, por exemplo, a lei da jornada de dez horas de trabalho na Inglaterra.

Para Sartori, a ideia de partido nasce muito mais como um componente prático, do que propriamente como uma teoria, senão vejamos: “Há cerca de 150 anos, os partidos se comportaram e se desenvolveram muito mais como uma prática do que como uma teoria. Por isso, entre outras coisas, a mensagem tendia a se perder”. Percebe-se claramente que somente

a partir das ideias marxistas, é que o partido ganhará o constructo ideológico que possibilitará representar as ideias e a militância de um determinado grupo social.

É no início do século XX, que o partido se desmembrou da ideia de luta da classe trabalhadora e passou a ser usado não somente a partir deste viés, manifestando claramente que o partido poderia expressar a ideologia e a prática de um determinado grupo social.

## 2.1 O CONCEITO DE PARTIDO POLÍTICO NO SÉCULO XX

No decorrer do século XX, vimos algumas definições acerca do Partido Político que, ao nosso ver, serviram para ampliar as possibilidades teóricas, bem como consolidar a ideia de Partido como representação de um grupo social, com ideias e formas de trabalho definidas. Dentre elas, chama-nos a atenção as de: Max Weber, Nawiasky e Kelsen, a partir dos quais foi possível construir uma ideia de Partido Político próxima da que temos hoje.

Assim, temos que, para Max Weber:

[...] não importa os meios que empreguem para a filiação de sua clientela, são na essência mais íntima, organizações criadas de maneira voluntária, que partem de uma propaganda livre e que necessariamente se renova, em contraste com todas as entidades firmemente delimitadas por lei ou contrato. (MAX WEBER apud BONAVIDES, 2004, p. 345).

Em sentido estrito, Max Weber expõe de forma prática o conceito sociológico do Partido Político, caminhando este na ideia de representação de um grupo social, embora de forma mais abrangente, conforme assegura ao dizer que, não importam muito os meios usados pelo Partidos para filiarem seus membros.

Para Nawiasky (Bonavides, p. 345), o Partido Político nada mais é do que [...]“o princípio de organização da Sociedade humana em relação a um determinado domínio da vida espiritual” e mais recentemente: [...]“uniões de grupos populacionais com base em objetivos políticos comuns”. Observa-se que também, está na mesma perspectiva de representação de um grupos social”.

Ainda segundo Bonavides (2004, p. 84):

O Partido Político é uma organização de pessoas que inspiradas por ideias ou movidas por interesses, buscam tomar o poder, normalmente pelo emprego de meios legais, e nele conserva-se para realização dos fins propugnados.

Por fim, para Kelsen (2004, p. 77) temos que: “Os Partidos Políticos são organizações que congregam homens da mesma opinião para afiançar-lhes verdadeira influência na realização de negócios públicos”.

## 2.2 PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL-INTUITO

Os partidos políticos no Brasil existem desde a primeira metade do século XIX. Mais de 200 agrupamentos surgiram nesse período, porém nenhum deles durou muito. Não existem partidos centenários no Brasil, como é comum, por exemplo, nos Estados Unidos, onde os partidos Democrata (desde 1790) e Republicano (desde 1837) alternam-se no poder.

Frequentemente, os partidos brasileiros foram forçados a ter de começar, praticamente do zero, uma nova trajetória: tais rompimentos ocorreram pela implantação da República, em 1889, que sepultou os partidos monarquistas; pela Revolução de 1930, que desativou os partidos republicanos “carcomidos”; pelo Estado Novo (1937-1945), o qual vedou a existência de partidos; e pelo Regime Militar de 1964, que confinou *manu militari* os partidos políticos a um artificial bipartidarismo.

Alguns autores, como José Honório Rodrigues, consideram que o Brasil sempre foi dominado por um só partido – o das classes proprietárias ou “*o Partido do Patriciado*”; o único partido realmente governante da história nacional. Seus partidários, no poder desde os tempos coloniais, quando monopolizaram o acesso às terras, à mão-de-obra e aos principais cargos públicos, adaptam-se aos tempos, assumindo a forma e a feição necessária mais conveniente ao momento. Ora conservadoras, ora modernizadoras, ora reacionárias, ora progressistas, é sempre a mesma casta e seus descendentes, que preferem a conciliação ao conflito, que conduz as coisas maiores no Brasil.

Para Rodrigues (1965), nem na Independência deu-se o rompimento com a oligarquia que governava o País, mantendo-se sempre uma continuidade histórica entre as diversas sucessões de regimes políticos. Reconhecendo a existência de duas correntes de opinião, “*a tradicionalista e conservadora*”, defensora do *status quo*, e a outra, a “*mameluca*”, mais popular e radical, ele reconhece a vitória histórica da primeira.

Até 1837, não se pode falar, a rigor, em partidos políticos no Brasil. Nesse ano, formaram-se as duas agremiações que caracterizaram o Segundo Reinado, a dos Conservadores, chamado Partido Conservador (*saquaremas*) e a dos Liberais, chamado Partido Liberal (*luzias*). Esses partidos, bem como o Partido Republicano Paulista, foram os partidos de mais longa duração no Brasil.

Os conservadores defendiam um regime forte, com autoridade concentrada no Trono e pouca liberdade concedida às Províncias. Os liberais inclinavam-se pelo fortalecimento do Parlamento e por uma maior autonomia provincial. Ambos eram pela manutenção do regime escravista, mas os liberais aceitavam a sua supressão, conduzida por um processo lento e gradual que conduziria, enfim, à abolição da escravatura.

Naquela época, poucos votavam, pois o voto era hierárquico, baseado no sufrágio censitário, por meio do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 ("Lei Saraiva"). As eleições eram realizadas em dois turnos, a saber: as assembleias paroquiais escolhiam os eleitores das Províncias, e estes, por seu turno, escolhiam os representantes da Nação e das Províncias. Tanto conservadores como liberais pertenciam a mesma classe social, a dos proprietários de terras, de bens e de escravos. Dentre os liberais, havia mais comerciantes, jornalistas e populações urbanas em geral.

A República implantada a partir da Proclamação, em 15 de novembro de 1889, foi um golpe militar, obra de generais e contou com escassa presença de republicanos autênticos. No âmbito regional, mesmo assim surgiram partidos como o Partido Republicano Paulista e o Partido Republicano Mineiro que foram importantes na aplicação da chamada "Política dos Governadores", iniciada em 1894. A maior parte dos Partidos Republicanos dirigiu os governos estaduais no período 1889-1930. Vale mencionar ainda o Partido Libertador (1928) de Assis Brasil, no RS, ou o Partido Democrático, formado em 1926 por Antonio Prado, em SP. A "Política dos Governadores" acabou por desestimular a formação de agremiações nacionais (os Partidos Republicanos Federais/ Liberais e Conservadores pretendiam agregar forças políticas no país inteiro, mas não foram adiante). Os partidos oposicionistas estaduais tiveram pouco sucesso no período. Assim, no âmbito federal foram apenas alguns agrupamentos que receberam o nome de "partido político", mas tiveram vida efêmera, para atenderem circunstâncias especiais. Alguns exemplos: Partido Republicano Federal (1893), de Francisco Glicério; Partido Republicano Conservador (1910), de Pinheiro Machado e Quintino Bocaiúva; Partido Republicano Liberal (1913), de Rui Barbosa e o Partido Democrático Nacional (1927) de Antônio Prado.

Apesar de haver a Lei nº 1.269 de 1904 que admitia a "representação das minorias" apenas com a Reforma constitucional de 1926 é que se tornou obrigatória. Outra lei, a de nº 3.139 de 1916 atribuía às autoridades judiciárias a qualificação para as eleições federais, mas apesar disso, as chamadas "mesas eleitorais" é que eram as responsáveis pelas triagens de votos e "primeira fonte de fraudes eleitorais do período".

Esses partidos regionais favoreceram a adoção do coronelismo e de suas conhecidas práticas: democracia e eleições "de fachada", com seus resultados sempre manipulados pelo coronel local, pelo cabo-eleitoral e pelo curral eleitoral, com a função básica de garantir resultados satisfatórios ao grupo governante.

Essas práticas, que feriam o princípio básico do sistema republicano, geraram a violência política que eclodiu em vários movimentos, tais quais: o Tenentista (1922-27); a Revolução de 1923, no Rio Grande do Sul; e a Revolta de Princesa, na Paraíba (1928).

Tais partidos regionais conviveram, por alguns anos, com os partidos ideológicos nacionais, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), fundado em 1922, e a Ação Integralista Brasileira (AIB), de 1932.

Entretanto, juntamente com o PCB, merece destaque na nossa análise, os Partidos Políticos que emergem na cena política brasileira no período da Era Vargas, pois é de fundamental importância na nossa análise este período, em virtude do forte componente ideológico presente nessas agremiações partidárias, aliás, ideologia associada ao Partido Político é algo recorrente nesta pesquisa, onde em todo tempo, procuramos mostrar que, ao se mensurar a própria ideia de Partido devemos automaticamente, inferir um pressuposto ideológico que identifica esse ou aquele partido.

Nesse sentido, o Brasil também acolheu as ideologias extremistas que surgiram depois da Primeira Guerra Mundial, a saber: o comunismo e o fascismo. Em 1922, foi fundado o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), vinculado à Terceira Internacional Comunista, com sede em Moscou e liderado por Luís Carlos Prestes. Dez anos depois, em 1932, foi a vez da fundação da AIB (Ação Integralista Brasileira), inspirada no movimento fascista italiano e no movimento Falange Espanhola, comandada pelo chefe Plínio Salgado.

Ambos os partidos tentaram depor o regime de Getúlio Vargas, por meio de um golpe. O PCB foi o principal articulador da frente que se escudou na Aliança Nacional Libertadora (ANL) e foi responsável pela fracassada Intentona Comunista (por se considerar um movimento revolucionário, é correto substituir-se por "Levante Comunista"), de 27 de

novembro de 1935, enquanto a AIB tentou assaltar o Palácio da Guanabara, em 12 de maio de 1938, para derrubar o governo do Estado Novo que os excluía do poder.

No período pós Revolução de 1930, até o advento do Estado Novo, manteve-se o sistema de partidos estaduais, com alguma maior fragmentação e representatividade dos partidos oposicionistas, todos de caráter estadual. Apareceu a Liga Eleitoral Católica (LEC), em dezenas de estados, sem organicidade nacional e partidos ligados à nova ordem disputando espaço com as antigas legendas oligárquicas, já mencionadas anteriormente.

No final do chamado, Estado Novo Vargasista, partidos como o PCB, foram colocados na ilegalidade, somente retornando a cena política no período da Redemocratização, qual seja, 1945 a 1964.

O Após terem sido totalmente proibidos durante o Estado Novo (1937-1945), os partidos políticos foram novamente legalizados em 1945. A vida política brasileira entre 1945 e 1964 foi polarizada entre o principal partido antigetulista, a União Democrática Nacional (UDN), e os pró-Vargas: o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro(PTB).

O PSD abrigava as correntes mais conservadoras do getulismo, formada por proprietários rurais e altos funcionários estatais, enquanto que o PTB, inspirado no Partido Trabalhista do Reino Unido, reunia as lideranças sindicais e os operários fabris em geral. O partido rival, a UDN, de cunhos liberal e antipopulista congregava a alta burguesia e a classe média urbana, defensora do capital estrangeiro e da iniciativa privada. Coube, então, à UDN o papel de ser a principal promotora das impugnações das vitórias eleitorais da coligação PSD-PTB (1950-1955), bem como a maior instigadora das tentativas de golpes contra Getúlio, Juscelino e Jânio, que se sucederam, até a vitória do golpe militar de 1964. Carlos Lacerda, um jornalista e dono de jornal opositor do trabalhismo de longa data, foi o mais destacado porta-voz do antigetulismo.

O PCB teve breve duração legal, entre 1945 e 1947, e continuou a existir, na ilegalidade, e outros partidos tiveram razoável representatividade, como o PSP ademarista, ou o PDC. Os integralistas se reorganizaram e seus ex-integrantes reagruparam-se, sob o nome de Partido de Representação Popular (PRP), ainda liderado por Plínio Salgado.

Por sua vez, no Estado de Exceção proporcionado pelo Regime Militar de 1964, Os partidos foram dissolvidos através do Ato Institucional n. 2, e o bipartidarismo no Brasil foi

logo após criado pelo Ato Complementar nº 4, baixado em 20 de novembro de 1965 pelo então Presidente Castelo Branco.

A partir de 1965, somente era permitida a existência de duas associações políticas nacionais, e nenhuma delas podia usar a palavra “partido”. Criou-se então a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), base de sustentação civil do regime militar, formada majoritariamente pela UDN e alguns egressos mais conservadores do PSD, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que tinha a função de fazer uma oposição "bem-comportada" - que fosse tolerável ao regime, porém abrigoando os militantes do PCB, que estava na ilegalidade, assim colaborando para a encenação da existência de uma "democracia" no Brasil e se recusando a recorrer à luta armada, como fizeram as organizações de esquerda clandestinas.

O Regime Militar permitia o sistema de cassações de mandatos, que usava amiúde para se descartar dos seus adversários (4.682 perderam seus direitos políticos). Juntaram-se na ARENA todas as lideranças direitistas, conservadoras, ex-udenistas e até alguns fascistas; enquanto os politicamente mais ao centro, os escassos trabalhistas sobreviventes dos expurgos do regime, e todos aqueles que não foram convidados para entrar na ARENA se inscreveram, misturados, no MDB. Esse congelamento da situação partidária no Brasil, *manu militari*, prolongou-se por quase 20 anos.

### 2.3 O PARTIDO POLÍTICO A PARTIR DA ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988

A Constituição de 1988, não só representou o avanço e a consolidação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana por parte dos cidadãos, como também, aprimorou o sistema representativo brasileiro.

Com ela, o Partido Político não só passou a ser entendido a partir de um viés de legalidade, como também foi alçado ao status de pessoa jurídica de direito privado. Nesse interim, O artigo 17 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 determina que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Perante a Constituição, os Partidos são pessoas jurídicas de Direito Privado, as quais tem por destinação institucional assegurar no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (Art. 1º da Lei nº 9.096/95). Os Partidos Políticos, após adquirirem personalidade jurídica através da inscrição dos seus atos constitutivos no respectivo registro civil, como está no Art. 45 do Código Civil e deverão ter os seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Embora sejam entes privados, os Partidos Político Pós Constituição de 1988, continuam a representar segmentos diversos da sociedade, aliás esta discussão já foi feita anteriormente, possuindo assim, prerrogativas constitucionais específicas, quais sejam:

- Imunidade Fiscal, vedando-se impostos sobre seus bens e serviços (Art. 150, VI, da CF)
- Monopólio Jurídicos das candidaturas, tendo em vista que ninguém poderá ser elegível se não estiver regularmente filiado a um Partido Político.
- O direito aos recursos do fundo partidário e acesso gratuito aos rádio e a televisão (Direito de Antena).
- A possibilidade de requerer pela maioria de seus membros, a sustação de ação criminal proposta contra parlamentar federal, na forma do artigo 53, § 3º, da Carta Política, desde que possua representação no Congresso Nacional, com pelo menos um parlamentar.

No seu Art. 17, a Constituição adota o princípio da liberdade partidária, consistente no preceito de que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos Partidos Político, desde que assegurados: o Regime Democrático, a Soberania Nacional, o Pluripartidarismo e os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

Dessa forma, vê-se claramente que, o partido político saiu da mera agremiação que representava os interesses de um grupo para a ideia macro de entidade jurídica constitucional, com legalidade, tendo como pressuposto essencial o respeito aos direitos do cidadão e a dignidade da pessoa humana. Mas não só isso, o Partido Político com a Constituição de 1988 também não só estabeleceu regras para a liberdade partidária, como também, passou a

disciplinar a infidelidade partidária, fortalecendo nossa ideia de que a adesão a um partido requer o mínimo de alinhamento ideológico com este, assunto que será discutido a posteriori, apenas procuramos dar uma dimensão desse ente político no Brasil. Embora o Partido Político tenha alcançado status de entidade de direito privado, deve-se ressaltar que, jamais este ente pode possuir fim Mercantil que é natural das pessoas privadas. Trata-se de uma consolidação de posições e ideologias de direita, esquerda, centro e que importam na dignificação da vontade popular. (RAMAYANA, 2011, p. 235).

### **3 DA INFIDELIDADE PARTIDÁRIA**

Ao longo do primeiro capítulo desta pesquisa, procuramos mostrar em todo tempo, além da gênese do Partido Político que, a adesão a este grupo ou Agremiação Partidária, esteve sempre associada a um componente ideológico muito forte, que proporcionou ao partidário ou aquele que tinha uma identificação com determinada linha de pensamento, engajar-se na discussão proposta por determinado Partido Político e assim construir um projeto político-institucional que visasse representar a sociedade de forma ampla ou particularizada.

A ideia que procuramos trazer à baila é a de que, todos são livres para buscar uma filiação partidária nesse ou naquele Partido, todavia, o que propomos é que esta filiação se dá através de mecanismos ideológicos que trazem determinado partidário para uma comunhão de ideias.

Aliás, a liberdade é algo que pressupõe a própria ideia de Partido Político, não se pode falar em liberdade de escolha sem mencionarmos a ideia de Partido Político. A Carta Política de 1988, em seu artigo 17, discorre sobre a liberdade de fundação dessas agremiações, o que revela um direito subjetivo de cidadania na constituição dessas agremiações. Nesse ponto, o Partido deve aglutinar as classes sociais e tendências hodiernas de uma sociedade. Nesse sentido, ensina-nos Canotilho (apud RAMAYANA, 2011, p. 536):

[...] como elementos funcionais de uma ordem constitucional, os Partidos situam-se no ponto nevrálgico de imbricação do poder do Estado juridicamente sancionado com o poder da sociedade politicamente legitimado.

Dessa forma a liberdade partidária está associada à isonomia. Numa dimensão fundamental, isonomia representa equilíbrio na relação dos partidos entre si e nas propagandas, bem como, no financiamento transparente, na prestação de contas e no acatamento dos preceitos dispostos nos incisos do art. 17 da Carta Magna.

O art. 17 da Constituição da República Federativa do Brasil determina os rumos que devem ser obedecidos na criação dos Partidos Políticos, pois a liberdade não é plena e irrestrita, mas, ao contrário, se sujeita aos preceitos básicos de dignidade da pessoa humana, respeito aos direitos do eleitor e de toda sociedade brasileira na qualidade de direitos fundamentais.

Tema extremamente complexo, todavia, elemento essencial desta pesquisa é, sem dúvida, exigir do parlamentar respeito ao programa partidário estabelecido em estatuto ou regulamento do Partido e agir de forma livre e independente satisfazendo as ideias de seu eleitorado. É bem verdade, que o partidário de determinada linha ideológica deve representar os interesses de seu eleitorado, entretanto, deve também entender que, ao aderir à determinada linha partidária ele se compromete a assimilar as ideias que dão sustentação a determinado Partido Político, pois como mostramos ao longo desta pesquisa, sempre que se pensou em Partido Político, se teve em mente que aquele Partido era detentor de determinada linha ideológica que ajudou a sociedade na compreensão do universo Político.

No Brasil, quem primeiro mencionou a questão da Infidelidade Partidária como desvio do programa ideológico do Partido foi a Lei 9.096/95, conhecida como Lei dos Partidos Políticos. Em seus artigos 23 a 25, o referido Diploma Legal trata da Infidelidade Partidária decorrente da violação ao Estatuto do Partido Político, que está correlacionada com os deveres ali impostos ao seu filiado, esta por sua vez não prevê a perda do mandato, aliás, discorreremos sobre este tema mais adiante.

A Lei em comento faz menção a fidelidade e a disciplina, o que enseja uma evidente interligação entre as expressões, que no fundo resvalam no acatamento das diretrizes e dos objetivos partidários. Sobre este tema, vejamos o que diz o artigo 24 da Lei 9.096/95: na Casa Legislativa, o integrante da bancada de Partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

No entanto, o parlamentar é livre para votar de acordo com os ditames de sua própria consciência e em respeito ao seu mandante (cidadão eleitor).

Nesse sentido, vemos que o parlamentar ou mesmo, o filiado a Partido Político, deve obediência a este, sem ser violado no seu direito de manifestar-se sobre quaisquer assuntos de natureza político-partidária.

A tipicidade quanto aos fatos ensejadores das hipóteses de infidelidade deve estar nos estatutos de cada partido, sob pena de não incidir nenhuma sanção. Trata-se do princípio da Legalidade Partidária. Dessa forma, a Infidelidade Partidária pode levar a perda do mandato eletivo, por parte daquele que injustificadamente desviar-se do programa partidário, abandonando o partido através do qual tenha sido eleito (Art. 26 da Lei 9.096/95).

Sobre esse tema, Fidelidade Partidária, ou melhor, Infidelidade à Identidade Política Partidária, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria 6x1, respondendo a Consulta (CTA nº 1.398 do Partido da Frente Liberal, hoje com o nome de DEM (Democratas), decidiu que os mandatos conquistados pelos deputados federais da eleição de 2006, assim como todos eleitos pelo sistema de representação proporcional, no fundo pertencem aos respectivos Partidos Políticos e não aos parlamentares, decisão estendida também aos cargos eletivos majoritários pela Resolução 22.610/2007, aliás sobre isto falaremos mais adiante.

Por sua vez, os argumentos sustentados na douta decisão da Consulta nº 1.398 sistematizam os arts. 14, § 3º, V, e 17, parágrafo 1º, da Constituição da República, ou seja, relembram que a filiação partidária é uma condição de elegibilidade constitucional e que os partidos podem estabelecer normas de filiação partidária, além de regras de disciplina. Também se coadunam, com o entendimento proposto pelos arts. 108, 175 § 4º e 176 do Código Eleitoral.

Por sua vez, o egrégio Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, consagrou que os mandatos eletivos pertencem aos Partidos e no caso de mudança de filiação partidária de um candidato após sua eleição, sem que exista justificativa verificada como justa causa por Órgão da Justiça Eleitoral, o parlamentar perderá o mandato eletivo.

Dessa forma, em resposta à Consulta nº 1.398, feita ao Tribunal Superior Eleitoral, motivou este a expedir a Resolução nº 22.610/2007, a qual passou a disciplinar a perda do mandato por infidelidade partidária, considerando que poderá perder o mandato, o detentor de mandato eletivo que se desfiliar sem justa causa, de partido político pelo qual foi eleito, assim era o entendimento do TSE. No artigo 1º da referida Resolução, temos o seguinte:

Art. 1º- O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º-Considera-se justa causa:

I)Incorporação ou fusão de partido;.

II)Criação de novo partido;

III)Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV)Grave discriminação pessoal.[...].

Percebe-se, como dissemos anteriormente, que a mera divergência partidária não pode impulsionar o partidário a buscar a desfiliação, pois a discussão e o contraponto, são próprios dos mecanismos democráticos, conforme explicitado no dispositivo legal acima, a justa causa deve estar bem definida, pois do contrário o Partido pode requerer em Juízo, o mandato daquele que incorreu em Infidelidade Partidária por conta do item III, do art. 1º da Resolução em comento.

Ao abraçar o programa político de determinado partido ou agremiação partidária, pressupõe-se identidade com a linha teórico-ideológica que é o sustentáculo de qualquer Partido Político, ou seja, o filiado possui uma afinidade capaz de fazê-lo defender determinado partido e assim representar a sociedade, conforme já dissemos em outro momento desta pesquisa.

Ainda sobre a justa causa, estas devem ser muito bem demonstradas pelos políticos que exercem cargo eletivo, não podendo simplesmente, para satisfazerem interesses pessoais, talvez, com o único intuito de terem mais visibilidade política em outro partido, se desfilarem do partido em que concorreram ao pleito eleitoral que obtiveram êxito.

Deve-se destacar que a mera “insatisfação”, face às decisões do partido não pode ser condição e/ou argumento a ser utilizado com forma de mandamentos legais, pois tais situações devem ser consideradas como acontecimentos naturais da vida cotidiana e política.

Na mesma linha de pensamento, a Lei 13.165/15, ratificou em parte o entendimento proposto pela Resolução 22.610/07 TSE, quando o seu artigo 3º alterou acrescentando o artigo 22-A da Lei 9.096/95, estabelecendo 03(três) janelas para caracterizar a Infidelidade Partidária, quais sejam:

Art.22 - A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do Partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I-mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II-grave discriminação política pessoal; e

III-mudança de partido político efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

Percebe-se que o atual dispositivo, confirma o entendimento já trazido à baila nesta pesquisa, especificamente no inciso I, do art. 22-A, de que a mudança substancial, ou mesmo o desvio reiterado do programa partidário caracteriza a Infidelidade Partidária, levando aquele que a praticou, a perda do mandato eletivo. Novamente, não queremos afirmar aqui que o partidário, detentor de mandato eletivo, encontra-se engessado a esta ou aquela ideologia partidária, apenas, que há uma necessidade de alinhamento desse com a linha ideológica que ele escolheu ao filiar-se a um determinado partido, pois foi esta agremiação que o ajudou a eleger-se.

Nesse sentido, Vejamos o que expressa a decisão abaixo:

**AÇÕES DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. ROL EXEMPLIFICATIVO DO ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE 22.610/2007. ALTERAÇÕES NO CENÁRIO POLÍTICO DO DISTRITO FEDERAL. DESFILIAÇÃO COM JUSTA CAUSA DECLARADA.**

1. As hipóteses de justa causa trazidas na Resolução TSE nº 22.610/2007 são exemplificativas, não exaustivas.
2. A desfiliação deve ser analisada caso a caso, esquadrinhando-se a postura do partido, do titular do mandato eletivo e, ainda, o cenário político vigente.
3. Se o partido pelo qual a requerida foi eleita se alinha a outra força política para as próximas eleições, que não a que se alinhou na eleição passada, ela tem justa causa para se desfiliar e seguir fiel ao alinhamento político que tinha quando se elegeu, sem o comprometimento do seu mandato.
4. Desfiliação motivada por motivos ideológicos.
5. Improcedência dos pedidos.

(Petição nº 156, Acórdão nº 2886, de 16/03/2010, Relator(a) Evandro Luis Castello Branco Pertence, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, v. 13, Tomo 58, Data 05 abr. 2010, p. 2)

Percebe-se que a Infidelidade Partidária tem consequências que vão desde uma simples medida disciplinar até a perda do cargo para o detentor de Mandato Eletivo, isto é, para aquele que não se alinha ao programa partidário.

Caso que nos chama a atenção é o do então Deputado paraibano Walter Brito Neto, que em 2007 deixou o DEM para ingressar no PRB, em setembro do mesmo ano. O DEM então recorreu ao TSE pedindo de volta o mandato do deputado. Na eleição de 2006, o então candidato a deputado federal Walter Brito Neto conseguiu a primeira suplência e foi diplomado pelo DEM. Em setembro de 2007 deixou o partido para filiar-se ao PRB e ocupar a vaga decorrente da renúncia do deputado Ronaldo Cunha Lima, eleito pelo PSDB. Com a cassação, o segundo suplente, Tarcísio Marcelo (PSDB-PB), deveria assumir o mandato. No entanto, ele teve o registro de candidatura cassado. De acordo com o tribunal, o terceiro suplente, Major Fábio (DEM-PB) foi quem assumiu o mandato.

Como dissemos anteriormente, a Lei 13.165/15 expressa de forma muito clara as chamadas janelas de Infidelidade Partidária, as quais o partidário que incorrer, estará sujeito às penalidades previstas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme foi dito ao longo desta pesquisa, os Partidos Políticos, sempre estiveram alinhados a representação da Sociedade a partir de um componente ideológico muito intenso. Somente para lembrar, no final do Século XIX, com o desenvolvimento das teorias de Marx e Engels, é que o Partido Político ganhou elementos filosóficos para se organizar de forma partidária com ideologia de classe, tornando-se um elemento fundamental para a compreensão dos processos de representação.

Ao longo do Século XX, o Partido Político se fortaleceu, criou Estatuto, regras de filiação e se tornou Entidade jurídica institucional de representação da sociedade, proporcionando a esta e ao partidário de um modo geral, mais uma nova forma de compreender o ambiente em que vivemos, lutando assim para o estabelecimento na América Latina e em especial no Brasil, de algo que chamamos de “estágios democráticos”.

No Brasil pós Constituição de 1988, o Partido Político foi alçado à condição de pessoa jurídica de direito privado e em 1995, passou a ser disciplinado por Lei, qual seja 9.096/95 Lei dos Partidos Políticos, que estabeleceu dentre outras coisas a possibilidade de enquadramento e punição de um determinado partidário que se desviasse de forma reiterada do programa partidário.

Diante disso, um problema surgiu que foi a Infidelidade Partidária, que em outras palavras, consiste na perda de um possível mandato eletivo por parte daquele que incorrer na chamada justa causa, Art. 3º da Lei 13165/15. Não queremos afirmar aqui que o partidário, detentor de mandato eletivo, encontra-se engessado a esta ou aquela ideologia política, apenas, que há uma necessidade de alinhamento desse com a linha ideológica que ele escolheu ao filiar-se a um determinado partido, pois foi esta agremiação que o ajudou a eleger-se. O partidário por sua vez, deve respeito ao seu eleitor e deve também prestar contas de sua atuação política a ele, buscando sempre o bem da coletividade.

A Infidelidade Partidária elimina o vínculo ideológico e institucional do partidário com o partido, trazendo para essas consequências que vão além da simples quebra da identidade, até a perda do mandato eletivo.

Embora a Infidelidade Partidária, traga como consequência maior a perda do mandato no âmbito da Eleição proporcional, ela quebra o vínculo ideológico do partidário com o Partido, levando o partidário “infiel” a buscar outra legenda que muitas vezes, dependendo do grau de influência do partidário ou político, esquecerá até mesmo dos seus princípios ideológicos, aliás, nesse sentido, tem muita propriedade a expressão do ex Presidente da República Fernando Henrique Cardoso que é “Partido ônibus”, que seria aquela agremiação que por não ter uma posição ideológica definida, recebe filiados de todos os Partidos Políticos, não possuindo assim uma postura identitária.

Conforme decisões que já citamos anteriormente, os Tribunais Superiores pacificaram entendimento de que o mandato, no caso da Eleição Proporcional, pertence ao Partido ou Coligação e que não cabe ao partidário, pela simples divergência opinião, desfiliar-se do Partido ou Agremiação que o ajudou a se eleger, aliás, essa desfiliação deve estar amparada nas hipóteses de justa causa elencadas na Lei 13.165/15, que atualizou entendimento previsto na Resolução do TSE nº 22.610/2007, também conhecidas como janelas de Infidelidade Partidária.

O Partido Político, que como dissemos emergiu no cenário político mundial a partir da luta de classes, assumiu ao longo do Século XX diferentes formas e ideologias, tanto que no Brasil especificamente é possível visualizarmos, O Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido do Movimento Democrático Brasileiro(PMDB), o Partido da Social Democracia Brasileira(PSDB), mais recente, o Partido da Mulher Brasileira(PMB) e o mais novo que ainda encontra-se no âmbito da consulta popular, que é o Partido Militar Brasileiro, esperando de seus partidários o mínimo de comprometimento com a legenda, pois do contrário corre-se

o risco de o Partido abandonar bandeiras ideológicas tão importantes a sua sustentação e consequente existência.

Não que sejamos favoráveis a limitação de Partidos, pois se assim caminarmos estaremos alijando um processo constituído de inúmeras lutas e tão importante para a consolidação da nossa Democracia que é a representação partidária, apenas defendemos uma maior identidade do partidário com seu partido, pois foi este que lhe deu suporte ideológico e eleitoral para concorrer às eleições, de modo que não seria coerente por parte do filiado, desvincular-se de sua agremiação por conta de uma simples divergência de opinião.

É necessário que os Partidos Políticos se comportem como verdadeiras instituições responsáveis pela discussão política e pela consolidação dos processos democráticos, com ideologia e programa partidários próprios, para que haja identidade da sociedade e do partidário com o partido, pois o que temos assistido é o que está expresso nas palavras do ex Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Benedito Barbosa Gomes, quando diz que os Partidos Políticos na atualidade se comportam como partidos de “mentirinha” e não como entidades políticas, jurídico-institucionais.

Em suma, entendemos que esta discussão não está pronta e acabada, estando aberta a novas possibilidades de enfoques e novas abordagens, reconhecendo que ninguém é dono do saber, por isso que estamos prontos para acrescentar ou mesmo corrigir qualquer elemento posto nesta pesquisa.

## **REFERÊNCIAS**

BIBLIA. Português. **BIBLIA SAGRADA**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2ª ed. Barueri-SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

BOGO, Ademar (Org). **Teoria da organização política: escritos de Marx- Engels-Lenin-Rosa-Mao. São Paulo:** Ed. Expressão Popular, 2005.

BONAVIDES, Paulo; **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BRASIL, **Lei 10.165 de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nºs 9.504 de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995 e 4.733, de 15 de julho de 1965-Código Eleitoral,

para reduzir os custos da campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

\_\_\_\_\_, **Lei 9.096/95, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, Código Civil, in: REUTERS, Thomson: HARMS, Marisa(colab). **Vademecum**. 2ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2015.p. 181-328.

\_\_\_\_\_, Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil in: REUTERS, Thomson: HARMS, Marisa(colab). **Vademecum**. 2ª ed. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2015.p. 31-140.

JOSEFO, Flávio. **História dos Hebreus**. Rio de Janeiro: Ed. CPAD, 2004.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011.

RAMAYANA, Marcos; **Direito Eleitoral**. Niteroi-RJ: Editora Impetus, 2011.